

## A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NOS JULGAMENTOS NO TRIBUNAL DO JÚRI

**LOYANNA STHEFANIE GONZALES GOMES DE OLIVEIRA**: Bacharelanda do curso de Direito da Universidade Luterana do Brasil campus Manaus.

#### **RUBENS ALVES DA SILVA**<sup>1</sup>

(orientador)

**RESUMO:** Este artigo teve por objetivo geral, analisar, no âmbito da literatura, a influência que a mídia exerce sobre decisões judiciais nos julgamentos do tribunal do júri, além de especificamente analisar o papel do tribunal do júri; identificar o papel da mídia; e, verificar como a mídia produz resultados que na maioria das vezes vão de encontro ao sistema processual penal. O tema se torna substancial no momento em que os recursos de mídia são intensos e sua utilização tem provocado mudanças sociais enormes, sendo o sistema judicial influenciado por ele, sem sobras de dúvidas. Para atingir os objetivos do trabalho foi utilizado à metodologia da pesquisa bibliográfica em livros e artigos científicos que se ocupam da análise do tema. Desta forma, o presente estudo abordou a influência da mídia nas decisões judiciais de processos criminais. Neste contexto, é importante ressaltar até que ponto a mídia provoca mudanças nas decisões judiciais em processo criminais que podem levar a uma sentença errônea. Quando a mídia notícia de forma alarmante os crimes podem estar praticando abusos contra direitos perfeitamente estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, causando um transtorno maior e condenando o acusado antes de se provar se ele é o não culpado. E estes atos devem ser condenados.

Palavras-chave: Tribunal do Júri. Mídia. Influência da Mídia.

**ABSTRACT:** This article had as general objective, to analyze, in the scope of the literature, the influence that the media exerts on judicial decisions in the judgments of the jury court, besides specifically analyzing the role of the jury court; identify the role of the media; and, verify how the media produces results that most often go against the criminal procedural system. The theme becomes substantial at a time when the media resources are intense and their use has caused enormous social changes, with the judicial system being influenced by it, without any doubts. To achieve the objectives of the work, the methodology of bibliographic research was used in books and

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Mestre em Direito do Trabalho Faculdade de Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas em 2013 e professor do curso de Direito do CEULM/ULBRA, Manaus-AM, advocacia@rubensalves.com.br



scientific articles that deal with the analysis of the theme. Thus, the present study addressed the influence of the media in the judicial decisions of criminal cases. In this context, it is important to emphasize the extent to which the media causes changes in judicial decisions in criminal proceedings that can lead to an erroneous sentence. When the media alarmingly report the crimes, they are abusing rights perfectly established in the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988 and causing a major disturbance and condemning the accused before proving whether he is the guilty party. And these acts must be condemned.

**Keywords**: Court of Jury. Media. Influence of the Media. .

# 1 INTRODUÇÃO

É inegável o papel exercido pela Mídia na formação de opinião dos indivíduos, bem como nos hábitos, costumes e até mesmo valores da sociedade em geral. Tanto é verdade que, devido a sua magnitude, foi batizada como o "Quarto Poder", em alusão aos 3 poderes reconhecidos constitucionalmente no Estado Democrático: Legislativo, Executivo e Judiciário. Com o advento da tecnologia, unido ao processo de globalização, o poder e alcance das mídias em geral vem se mostrando cada vez maior e abrangente no cenário contemporâneo. Por este motivo, ao se falar em Mídia é preciso ter em mente a amplitude de seu significado, tendo em vista que diz respeito a todos os meios de comunicação e veiculação de informação, seja ele televisionado, falado, impresso ou virtual, inclusive através das cada vez mais populares "redes sociais" (OLIVEIRA, 2016).

Assim, é possível afirmar que a Mídia sempre teve importância dentro do contexto social, entretanto, é notória a maior facilidade e velocidade que, nos dias de hoje, uma informação, seja ela falsa ou verdadeira, propaga-se em toda a sociedade. Deste modo, a divulgação pode influenciar sobremaneira em diversos aspectos do cotidiano, tanto positivamente como negativamente, dependendo de sua origem e confiabilidade (ANDRADE, 2011).

Seguindo este pensamento, a preocupação que motivou este trabalho gira em torno da possibilidade da influência da Mídia extrapolar o ambiente sociológico e interferir no âmbito jurídico, ferindo princípios basilares do ordenamento constitucional e processual brasileiro, colocando em dúvida a capacidade do Poder Judiciário de, através de seus representantes, exercer sua função típica de promover justiça.

Os casos jurídicos de maior notoriedade e apelo midiático estão, geralmente, relacionados à esfera criminal, já que, além do impacto social, gera consequências gravosas aos acusados, especialmente no que tange às penas impostas. Por este motivo, mais perigosa e temerária é qualquer tipo de influência externa no poder de



convencimento e na imparcialidade dos julgadores que possa interferir na correta aplicação deste ramo do direito.

Deste modo, o problema que orientou este artigo se concentra no seguinte questionamento: A repercussão dada pela mídia pode influenciar as decisões judiciais no tribunal do júri? Em resposta a esta pergunta supõe-se que a repercussão dada pela mídia pode influenciar estas decisões, positivamente ou negativamente, o que poderá ser confirmado através de pesquisa qualitativa realizada na bibliografia disponível relacionada ao tema deste trabalho. Assim, este estudo tem por objetivo geral analisar, no âmbito da literatura, a influência que a mídia exerce sobre decisões judiciais nos julgamentos do tribunal do júri, além de especificamente analisar o papel do tribunal do júri; identificar as finalidades e os propósitos das penas e a legislação processual penal; e, verificar como a mídia produz resultados que na maioria das vezes vão de encontro ao sistema processual penal.

A relevância do tema abordado encontra-se nos diversos casos concretos existentes, desde os primórdios da imprensa até os tempos atuais, em que a Mídia moderna parece estar cada vez mais influenciando nas decisões de processos criminais que ganham repercussão, interferindo diretamente na vida dos acusados e podendo colocar em risco a segurança jurídica brasileira, atingindo, assim, indiretamente, toda a sociedade.

Do ponto de vista positivo, a influência da Mídia pode ser vista como a expressão do "Quarto Poder", exercendo um controle externo sob as instituições democráticas e dando "voz" ao povo, visando à correta aplicação das normas legais, de forma célere e transparente, conforme os princípios da Administração Pública (ARENDT, 2006).

Por outro lado, sob a ótica negativa, o poder dessa influência pode afetar o Estado Democrático de Direito, ocasionando efeitos prejudiciais no que tange ao Poder Judiciário, como, supostamente: privilegiar o andamento dos casos que ganham destaque na Mídia frente aos demais; aplicar a lei de forma mais severa para os casos de repercussão; não observar os rigores formais, visando atender o clamor popular; antecipar juízo de valor e julgamento com base na opinião pública, entre outros (BARROSO e BARCELLOS, 2005).

Todos os efeitos prejudiciais supracitados ferem frontalmente diversos princípios constitucionais, elencados no desenvolvimento do trabalho, que devem nortear o processo criminal, seja ele de notoriedade pública ou não, visando resguardar os aspectos normativos que orientam e garantem o correto exercício do Poder Judiciário (OLIVEIRA, 2016).

No Brasil, existem diversos exemplos de crimes famosos, dentre eles, alguns casos recentes de grande repercussão parecem ter sofrido influência da mídia em seu



processo decisório, como ocorreu no caso Izabella Nardoni, que foi assassinada pelo pai e pela madrasta. Ambos já estavam condenados mesmo antes de qualquer sentença judicial.

Outro caso emblemático é o do ex-goleiro do Flamengo, Bruno, que teria mandado matar a amante, Elisa Samúdio, com quem teve um filho, e cujo corpo nunca foi encontrado. Mesmo após ser condenado e cumprir parte da pena com bom comportamento, Bruno encontrou dificuldades para obter progressões de regime e gozar de outros direitos previstos, em virtude da exposição midiática que sofreu qualquer movimentação em seu processo de execução penal. Ao sair da cadeia encontrou muitas dificuldades em exercer sua profissão, já que qualquer clube que tentasse contratá-lo sofria ataques imediatos de qualquer tipo de Mídia. Hoje Bruno disputa a série D do campeonato Brasileiro pelo Rio Branco do Acre, mas é hostilizado por onde passa.

Durante muito tempo, os crimes que tinham maior repercussão na Mídia eram aqueles praticados com violência, em sua maioria homicídios, posto que, pela brutalidade, chocavam a população, alterando a paz social e gerando pressão sobre a atuação do Judiciário. Estes tipos de crime ainda são motivo de destaque e suscetíveis a influência externa durante o processo decisório, todavia, vem se notando uma mudança de paradigma quanto aos processos criminais sujeitos a interferência da Mídia na resposta desejada do Judiciário.

Está mudança está nos crimes de corrupção praticados por parte dos representantes do primeiro escalão dos outros dois (2) poderes constitucionais – Legislativo e Executivo – tanto no âmbito estadual como nacional, em conluio com grandes empresários, que outrora eram quase inatingíveis pelo Judiciário e hoje estão se vendo encarcerados como criminosos "comuns", expostos a mesma influência midiática que até um passado recente não temeriam.

#### **2 TRIBUNAL DO JURI**

No final de um século com faces diferentes, como o século XVIII, a França impôsse ao palco da história e, a partir de uma cadeira conquistada por ideias e ações, ditou os princípios cardeais da modernidade ao resto da Europa continental e, posteriormente ao mundo inteiro (DALLARI, 2012).

Se o direito natural e o iluminismo foram o pano de fundo cultural da preparação, a Revolução de 1789 foi, também para a história do direito continental, um acontecimento talvez mais importante por suas consequências distantes do que por seus resultados imediatos. Conseguiu traduzir os princípios iluministas para a Constituição e torná-los operacionais por meio de leis ordinárias, adaptando-os, porém, a um programa político muito distante daquela tão almejada sociedade



aristocrática pensante que deveria, em nome de uma pedagogia da felicidade, fazer o homem livre (GONÇALVES, 2014).

A reforma legislativa implementada em uma década destinada a abalar os alicerces de convicções e conceitos consolidados foi alimentada pelo primeiro resultado do pensamento iluminista: a soberania do direito e a conseqüente certeza do direito. Visava atingir esse objetivo durante todo o período do chamado 'droit intermediaire', talvez o único elemento de continuidade nas fases muito convulsivas do processo revolucionário: a lei foi o instrumento utilizado pela Revolução para alcançar a regeneração do indivíduo e, consequentemente, a renovação da sociedade (MOREIRA, 2006).

O culto legalista, já cultivado pelo iluminismo à *la Verri*, para o qual era melhor viver sob o governo de boas leis do que de homens bons (antecipando e predizendo o uso político que a Revolução faria da lei) surgiu da necessidade de um freio à arbitrariedade jurisprudencial que durante séculos dominou o cenário jurídico. Tratavase, porém, de mudar o nome de um 'soberano': de jurista para legislador. E esse direito, não mais identificável com diferentes fontes de produção, mas cristalizado exclusivamente na lei, tornou-se um instrumento a serviço do poder: o direito do indivíduo (tradução legislativa dos direitos naturais do homem) tinha que ser conciliado com o direito do Estado e a felicidade do indivíduo harmonizando-se com a pública. Dessa operação complexa, a lei era o meio e a justiça o fim (MOREIRA, 2006).

O documento capaz de unir esses dois polos (direitos do indivíduo e direito do Estado) foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789, preâmbulo da atual Constituição, a imitar o ocorrido em alguns estados do Norte. Uma declaração em que o pensamento de Montesquieu e Rousseau brilhou contra a luz: o primeiro aceitou o princípio da separação de poderes (o artigo 16 afirmava que, onde não houvesse separação de poderes, não poderia haver constituição). A noção de direito como expressão da vontade geral (artigo 6º) e a ideia de que a soberania residia na Nação (artigo 3º) é outra (GONÇALVES, 2014).

Porém, ao contrário do que afirmava Rousseau, ele o exerceu por meio de representantes sem mandato imperativo, dando início a uma democracia representativa, entendida como uma organização política na qual os representantes eleitos enquanto tais representam toda a nação, ou todo o povo. além das antigas fragmentações. A nova perspectiva estava destinada a criar uma verdadeira aliança entre as razões do individualismo e as razões do estadismo. Isso significava decretar o fim da divisão da sociedade em três estados do antigo regime, acolhendo a singularidade da soberania, completam o caminho de ruptura com o passado, lançam



as bases do instrumento codicístico<sup>2</sup> que pressupõe o reconhecimento de uma única pessoa jurídica (LACERDA, 2018).

A Declaração continha em si certa ansiedade constitucional, que gerou diversos frutos na curta, mas intensa parábola entre 1791 e 1795. As referências ideológicas eram o liberalismo burguês, o Iluminismo radical, a interpretação jacobina de cada vez. do pensamento de Rousseau: mas o traço conotativo era a solução de uma única câmara, desprovida daqueles freios e contrapesos que poderiam ter limitado seus desvios extremos (MOREIRA, 2006).

Coube principalmente à Constituição de 3 de setembro de 1791 implementar os valores contidos na Declaração e modelar uma monarquia constitucional na qual a distribuição de poderes entre os vários órgãos fosse implementada, a fim de permitir o primado do poder legislativo sobre qualquer outro e respeitar a soberania nacional. No entanto, não foi o suficiente para transformar todas as leis em leis; não bastava reconhecer a supremacia e a capacidade regenerativa deste último do homem e da sociedade. Era preciso retirar o direito a qualquer manipulação interpretativa, para evitar que o espírito da lei pudesse ser traído em sua fase de aplicação por juristas e juízes dispostos a sufocar o axioma básico de fato: a Assembleia (e, portanto, a Nação) tinha que ter o monopólio exclusivo da lei, ao qual todos estavam sujeitos e deviam obediência (DALLARI, 2012).

Era, portanto, necessário iniciar uma reorganização do poder judicial para tornálo nulo como Montesquieu desejava (apesar da ambiguidade de uma fórmula que está sujeita a diferentes interpretações) e expressão do novo ator da soberania (GONÇALVES, 2014).

Os temíveis parlamentos foram varridos em 1789, o *référé législatif* foi introduzido em 1790 e o Tribunal de Cassação estabelecido no mesmo ano (apenas para recordar algumas das intervenções mais significativas implementadas, era necessário intervir na esfera penal, material e judicial, uma esfera delicada, que sempre foi um reflexo da essência política de um governo) (LACERDA, 2018).

A Constituição de 1791, paralelamente à tripartição dos fatos ilícitos operados pelo código penal contemporâneo (multas, ofensas, crimes, repartidos segundo a pena), atribuía competência a três órgãos distintos: o tribunal municipal de polícia, competente em matéria de multas e estabelecido em cada município; o Tribunal de Polícia Correcional, competente para delitos e presente em todas as capitais cantonais e, por fim, o Tribunal Criminal, convocado para tratar dos crimes, com sede nas capitais departamentais (MOREIRA, 2006).

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Tratamento mais favorável



A nação recém-nascida se encontrou recomposta em uma pirâmide perfeita de administrações periféricas, cada uma das quais concebida como uma seção do mesmo todo e destinada a funcionar como uma engrenagem na mesma máquina indivisível (DALLARI, 2012).

No tribunal penal, o júri penal funcionou, uma síntese perfeita dos objetivos perseguidos no campo judicial: o povo, detentor da soberania, foi chamado a participar na administração da justiça (LACERDA, 2018).

A introdução deste órgão, por imitação da experiência do outro lado do Canal, tomou forma já em 1789, quando com o decreto de 8/9 de outubro - 3 de novembro 8 mudanças significativas foram feitas no antigo rito inquisitória, personificado pelo famoso decreto de Luís XIV de 1670, longo alvo de flechas reformistas (GONÇALVES, 2014).

Embora significativamente alterada pelo decreto pretendido pela Assembleia Constituinte, a antiga legislação régia continuou em vigor. Na verdade, foi somente com a lei de 16-29 de setembro de 1791 que todo o procedimento foi reformado em sua raiz e a portaria real foi definitivamente revogada, reconhecendo, entretanto, que «*le progrès capital réalisé par le décret d'octobre consiste publicité du débat criminel.* Para dizer a verdade, o dispositivo de 1789 não contemplava expressamente a instituição do júri, mas sim uma forma embrionária de participação popular que se realizava através dos adjuntos (cuja figura era regida pelos artigos 5º a 8º), que atendiam realizar os primeiros delicados atos de iniciação de todo o procedimento e cuja tarefa cessada, de acordo com o disposto no art. 11, quando o arguido compareceu perante o magistrado (LACERDA, 2018).

Escolhidos pelo juiz em número de dois de cidadãos comuns inscritos em listas especiais assistiram à lavratura da ata realizada no local do crime, ao interrogatório das testemunhas (MOREIRA, 2006).

Embora tenha nascido na Inglaterra de onde se origina o nome júri (jury) foi na Revolução Francesa que ganhou grande destaque, já que nascia nesta revolução os princípios da liberdade e da igualdade (DALLARI, 2012).

No Brasil, o júri foi implantado com o Advento da Lei, em 18 de junho de 1822, com o objetivo de julgar os crimes de imprensa e os crimes políticos. Na Constituição Republicana de 1891, o legislador não se omitiu de manter e ampliar as prerrogativas do júri que constavam da Declaração dos Direitos, parágrafo 31 do artigo 72. Com relação à Constituição de 1934, o Júri foi mantido e assim restou disciplinado: "É mantida a instituição do Júri com a organização e as atribuições que lhe derem a lei" (DALLARI, 2012).



Já o governo de ditatorial de Getúlio Vargas no Estado Novo extinguiu a soberania do Júri na Constituição Federal de 1937. Nesta ocasião, através do Decreto nº 167, era facultada a apelação sobre o mérito, conferindo, então, o poder de reformar a decisão do Júri pelo Tribunal de Apelação. Não é difícil entender o quanto essa característica teve efeitos deletérios nos julgamentos do Tribunal do Júri, transformando-o em fonte inesgotável de erros judiciários (GONÇALVES, 2014).

O apontado no inc. XXXVIII do art. 5º da vigente Lei das Leis, por sua vez, manteve o Colegiado Popular, sendo-lhe assegurado à plenitude de defesa, o sigilo das votações, a soberania das decisões e a competência em razão da matéria, ou seja, o julgamento dos crimes dolosos contra a vida (LACERDA, 2018).

A plenitude de defesa dá conta de um direito de o acusado ter sua defesa técnica realizada por profissional habilitado e, em caso de discordância entre suas teses pessoais e as do advogado, ver-se resguardado no direito da apreciação de todas elas pelos jurados. Ainda, que a plenitude de defesa se assenta na possibilidade de o acusado se opor ao que contra ele se afirma. Trata-se de uma variante do princípio da ampla defesa, consignada no art. 5°, LV, da Constituição Federal (DALLARI, 2012).

### 3 A MÍDIA

Como nasce a mídia? Muitos dizem que ela nasceu com a invenção da máquina de impressão em tipos móveis pelo alemão Johannes Gutenberg, no século XV. Essa invenção teve repercussões enormes na modernidade, dando início ao processo de transmissão da informação via leitura. Sem dúvida que a impressa é uma das maiores invenções da humanidade. Mas o termo, mesmo usado a partir do século XV, só adquiriu essa conotação semântica a partir do advento da televisão, no final da década de 1920, passando também pelo rádio. Imprensa, passou, então a possuir conotação de divulgação e difusão da informação, via jornais, rádios e televisão.. Mas e o termo mídia? Esse termo nasce a partir do final dos anos 1960, com a natural evolução dos sistemas de comunicação. O termo mídia não existe por si só. É uma necessidade básica da sociedade atual e está inserida definitivamente na sociedade (ANDRADE, 2011).

Há autores que dizem que a comunicação é o reflexo da sociedade. Mas o que se entende por comunicação? Para Mattelart (2011, p. 13) "a mídia é um fenômeno dinâmico que ocorre intencionalmente com o objetivo de obter uma reação estabelecendo assim a troca de sentimentos e ideias. Já Poyares (2014, p. 16), referese à mídia como sendo um "processo de informação universal, inerente à natureza de toda organização, desde a mais rudimentar – um mecanismo sem vida – até a mais complexa – a sociedade humana.

Mesmo tendo diversos conceitos, o que se sabe é que a mídia é um processo dinâmico de informações e sentimentos, na qual o meio ambiente interfere. Ela evoluiu a partir da invenção da imprensa, para formar linguagens e inventar meios que



vencessem o tempo e a distância, ramificando-se em sistemas e instituições (ARENDT, 2006).

Desta forma, o uso correto das informações na época contemporânea sofreu uma série de transformações radicais. Antes de tudo: emancipou-se de maneira clara, cada vez mais clara, do inventário sistemático dos conhecimentos provenientes da razão pura. Segundo: articulou-se em torno de uma série cada vez mais ampla e complexa de conhecimentos científicos. Terceiro: caracterizou-se como regulado no próprio interior de uma reflexão filosófica que de unívoca e totalizante se tornou regional no discurso da comunicação, do qual ocupa apenas uma parte, embora importante e irrecusável. Quarto: revelou-se como fortemente interligado com o político, com o ideológico. Quinto: assumiu o aspecto de um saber plural, conflituoso, assimétrico no seu próprio interior (entre filosofia e ciência da comunicação, entre teoria e *práxis*). Uma mídia pode ser conceituada como o uso de diversos meios de comunicação, com a finalidade de comunicar-se com os mais diversos conteúdos. Ela se constitui de qualquer meio de tem por objetivo comunicar-se. Mas elas são utilizadas de forma correta ou não (ANDRADE, 2011).

Com a proliferação cada vez maior dos sistemas de informação, que inclui a mídia, elas se desenvolveram de forma muito rápida e se transformaram em um fenômeno denominado 'Era da Informação'. Aliado este termo, tem-se o termo 'Tecnologia da Informação'. O termo tecnologia, conforme Barroso e Barcellos Neto apud Bezerra (2011, p. 22), é o "conjunto ordenado de todos os conhecimentos científicos, empíricos e intuitivos necessários à produção e comercialização de bens e serviços", dentre eles a informação.

Desta forma, o conceito de Tecnologia de Informação - TI pode ser descrito como sendo o conjunto ordenado de recursos não-humanos dedicados ao armazenamento, processamento e comunicação de informação, e à maneira pela qual esses recursos são organizados em um sistema capaz de desempenhar um conjunto de tarefas (BEZERRA, 2011).

Também, para Buiar (2010, p. 62), TI "engloba todos os recursos tecnológicos para armazenagem, tratamento e recuperação de dados, que se transformam, por sua vez, em informações úteis à sociedade". Conforme Slack *apud* De Paula (2012, p. 42) a "tecnologia de processamento de informação inclui qualquer dispositivo que colete, manipule, armazene ou distribua informação".

Nos últimos anos, o mundo passou por uma transição de uma economia industrial para uma economia de informação, criando um ambiente onde a informação passa a ser fonte de riquezas e prosperidade, e onde as empresas habituadas a vencerem pelo tamanho começam a perder terreno para concorrentes mais ágeis no uso da informação (DE PAULA, 2012).



Neste novo mundo, as empresas de comunicação dotadas de visão compreenderam que, é necessário gerenciar adequadamente a informação embora a grande maioria tenha até então, focalizado seus esforços apenas na tecnologia da informação por entenderem que o potencial para aumentar sensivelmente a produtividade do trabalhador está neste contexto (MATTELART, 2011).

Apesar da invenção do telefone por Bell, em 1876, do rádio por Marconi, em 1898 e da válvula a vácuo por De Forest, em 1906, as principais descobertas da eletrônica que deram início a toda esta revolução começaram durante a Segunda Guerra Mundial e continuaram nos anos seguintes. Neste período foram inventados o primeiro computador programável e o transistor, fonte da microeletrônica, que são os verdadeiros embriões da Revolução da Informação do Século XX (POYARES, 2014).

A Revolução da Informação iniciou-se na década de 1970, e tem sido seguida de uma série de revoluções – tal qual ocorreu com a Revolução Industrial. Apesar de ter iniciado durante a Segunda Guerra, apenas na década de 1970 estas novas tecnologias de comunicação começaram a se difundir pelo mundo a fora acelerando seu desenvolvimento sinérgico e começando a criar um novo paradigma. Os avanços desta nova eletrônica podem ser observados em três campos principais: microeletrônica, computadores e telecomunicações. O transistor inventado em 1947 na empresa *Bell Laboratories* em Murray Hill, no Estado de Nova Jersey, pelos físicos Bardeen, Brattain e Shockley possibilitou o processamento de impulsos elétricos em velocidade rápida e em modo binário de interrupção e amplificação, permitindo a codificação da lógica e da comunicação com e entre semicondutores (chamados: *chips*) (BEZERRA, 2011).

Entretanto a sua fabricação e utilização em larga escala necessitava de um material mais apropriado. Apenas na década de 1950, foi utilizado o silício como material apropriado para produção desta nova tecnologia que culminou na criação do circuito integrado, o qual realmente se transformou numa explosão tecnológica (ANDRADE, 2011).

A queda de preços desta nova tecnologia (chip) no início da década de 1970 e a invenção do microprocessador pelo engenheiro da Intel, Ted Hoff em 1971, se encarregou de promover uma verdadeira revolução em todo o mundo através da capacidade de processar informações que poderiam então estar sendo instaladas em todos os lugares (BUIAR, 2000).

Na década de 1970, quando a informação, ainda era acessível às pessoas, por meio de jornais, rádio e televisão, o que se observava era uma organização com uma hierarquia bem definida mantendo informação centralizada gerando poder dentro das redações desses mecanismos de mídia. Nesta época a tecnologia da informação não



representava nenhuma ameaça, e sim um grande potencial gerador de poder (BUIAR, 2000).

Também para os profissionais que trabalhavam nestes mecanismos de mídia a difusão da tecnologia era restrito e muito diferente dos dias de hoje, já que cada jornal, rádio, televisão tinha um segmento ao qual era ligado e atrelado (BEZERRA, 2011).

No Brasil, neste período (19601980) a informação era profundamente centralizada nos órgãos de repressão, já que se vivia, um período de exceção. Mesmo assim, os opositores, lançaram muitos jornais que denunciavam essa situação, mas que não tinham grande alcance (POYARES, 2014).

A partir do final de década de 1980, a evolução dos processos de desenvolvimento mudou o foco desde então, caracterizando novas formas de pensar e agir. Essa mudança de foco provocou uma 'revolução dentro da revolução'. As bases e estruturas da sociedade se modificaram completamente a partir da transformação das formas de disseminação da informação (ANDRADE, 2011).

### 3.1 Capacidade de manipulação da mídia

A mídia brasileira, em cada época, sempre manifestou um poder de influenciar a sociedade e, principalmente as instituições, dentre elas o poder judiciário. Dependendo do governo de plantão, suas atitudes sempre foram bastante discutíveis. Assim ocorreu com a condenação de Tiradentes, cujos jornais da época, diretamente vinculados ao poder da Metrópole Lisboa, o tratavam como um traidor. Durante o processo da independência, compraram a ideia de José Bonifácio de Andrade e assim tiveram enorme influência na decisão de Dom Pedro I; foram decisivos também na abolição da escravatura e na Proclamação da República; o mesmo se pode dizer da ascensão de Getúlio Vargas ao poder. Também apoiaram de forma decisiva o golpe militar de 1964; e por fim auxiliaram a transição do governo militar para o governo civil, iniciada em 1978 pelo Presidente General Figueiredo (OLIVEIRA, 2016).

A mídia mostrava ao povo brasileiro aquilo que o governo permitia divulgar. As crescentes manifestações populares contra o regime militar, a favor de eleições diretas em todo país, eram minimizadas, ou permaneciam ausentes das imagens da mídia televisa. As notícias eram, e ainda são, mentirosas e distorcidas (OLIVEIRA, 2016).

O comprometimento dos meios de comunicação com o poder dominante não é privilégio de uma rede ou outra, contudo, como mostra sua história, algumas sempre foram parceiras fiéis do regimes ditatoriais no país, como os Diários Associados (Rede Tupy) no governo de Getúlio Vargas e a Rede Globo no governo militar talvez, por isso, se tornaram a maior rede de mídia do país, em suas épocas (OLIVEIRA, 2016).



Isso tudo no campo político. Mas em relação aos processos criminais, qual foi a grande influência das mídias em seus julgamentos? Comecemos nossa análise pelo crime que é considerado o maior erro do judiciário brasileiro de todos os tempos: "A Fera de Macau". Esse crime ocorreu ainda no segundo Império do Brasil e foi cometido por Manoel da Motta, Coqueiro, um fazendeiro da região de Macacu, no Rio de Janeiro, que possuía escravos. Casado se apaixonou por uma moça, filha de um fazendeiro próximo. No sentido de se beneficiar do amor do fazendeiro, o pai da moça pediu para construir uma choupana, o que foi autorizado por Coqueiro; logo depois o fazendeiro Coqueiro descobriu que o pai da moça havia construído a choupana fora do local onde haviam combinado, o que fez com que se desentendessem. Coqueiro, engravidou a moça, sem o casamento ter se efetivado. Mas não querendo assumir o filho, Coqueiro tentou de todas as formas se livrar do fato. Sua esposa descobriu o que deixou Coqueiro muito preocupado, levando-o a marcar um encontro com a moça grávida. Só que durante, foi espancado brutalmente por dois (2) homens que o esperavam escondidos. A partir de então, Coqueiro passou a andar acompanhado por um homem baixo, forte, pardo e analfabeto, chamado Florentino da Silva, o Flor, a partir do início de junho de 1852 (MARCHI, 1998).

Os desentendimentos com o pai da moça só se intensificaram e passaram a prejudicar os negócios de Coqueiro, levando a uma reação, por parte dos empregados e escravos de Coqueiro, sem o seu consentimento. Em 11 de setembro de 1852, Coqueiro se dirigiu a fazenda do Pai da moça, mas não conseguiu lá chegar em função de forte chuvas. Ficou com amigo a cerca de 1.300 metros do local. Só que pela manha, apareceram corpos assassinados, cujos possíveis gritos não puderam ser ouvidos, em função da forte chuva e dos trovões. Todos os mortes estavam na fazenda do pai da moça que Coqueiro havia engravidado. Apenas a moça grávida conseguiu fugir para a fazenda de um inimigo de Coqueiro, que, em atitude vingança redigiu um ofício ao delegado de Macaé, formalizando a denúncia de crime coletivo, acusando Coqueiro (MARCHI, 1998).

A repercussão do crime foi intensa o que levou a rede de mídia da época (jornais) a condenar o acusado sem as necessárias provas. Durante o processo criminal, testemunhas foram esquecidas, fazendo valer apenas aqueles que o acusavam, por razões pessoais, inclusive a moça grávida.

Coqueiro foi preso e, pela intensa repercussão do caso teve que ficar em cela isolada para não ser morto pelos presos, constatando desta forma, o que havia sido feito com um suposto criminoso. Segundo Marchi (1998, p. 154): "o sentimento de condenar Coqueiro era tão grande que a polícia não checou diversas informações importantes, como a presença de visitantes na casa de Coqueiro na noite do crime, álibi que poderia tê-lo inocentado". Nenhum dos visitantes foi convocado a depor. Ficou claro que a pressão da mídia da época, teve influência na sociedade que queria a condenação a morte de Coqueiro, o que levou o jurados do caso a considerá-lo



culpado. Ao preferir a sentença foi aplaudido e os jornais da época destacaram a justiça. Essa e a primeira referência que se tem do caso de influência da mídia em procedimentos judiciais em processos criminais.

No Amazonas, temos muitos casos concretos, que fazem referência ao tema. Na década de 1910, temos o caso de Etelvina, uma adolescente de 13 anos, estuprada e morta, cuja repercussão foi tão grande que até os dias de hoje, nos dias de finado, a uma imensa peregrinação ao seu túmulo no cemitério São João Batista, inclusive a tratando como 'santa'. Na década de 1950, temos o caos Delmo, um rapaz de classe m'pedia alta, assassino confesso que matou um motorista de taxi, quando procedia um roubo na Serraria de Propriedade de seu próprio pai, Ao chegar lá, foi surpreendido pelo vigia e o agrediu; pensado tê-lo matado, fez o roubo e se dirigiu ao taxi; para não ser identificado pelo motorista, resolveu assassiná-lo também. Delmo não estava sozinho.

Quando acordou, o vigia se dirigiu a polícia e identificou Delmo com o autor do roubo seguido de agressão física a ele e de morte ao motorista. Disse também que Delmo estava em companhia de outros dois (2) elementos. A repercussão do caso foi tão grande que trouxe a cidade de Manaus, jornalista da imprensa nacional \*Revista 'O Cruzeiro') para acompanhar o desfecho do caso, principalmente a revolta dos motoristas. A imprensa (mídia) passou a fazer enormes considerações e ilações a respeito do crime, tendo com isso, criando um clima de revolta na sociedade e, principalmente na classe de motoristas. Delmo confessou o crime, mas nunca entregou os companheiros.

Delmo foi retirado do carro de polícia, por motoristas em uma emboscada na avenida Getúlio Vargas canto com rua Sete de Setembro, em uma tarde do meio de semana. Levado para um local afastado da cidade foi morto com requintes de crueldade.

O que faltou? Certamente um maior poder de investigação e maior disposição da polícia para identificar os outros dois (2) que estavam na cena do crime. O que sobrou? Sobrou estardalhaço por parte da imprensa que culpou o rapaz sozinho, sem procurar vidências dos outros dois (2) assassinos. Parece que todos queriam o desfecho que acabou por acontecer

Na década de 1960, temos o caso Figueiredo, um empresário do ramo de hotelaria e restaurante (Pensão Maranhense – onde hoje se localiza o Supermercado Carrefour na Avenida Eduardo Ribeiro), conhecido como o primeiro caso de pedofilia em Manaus, Figueiredo já havia sido suspeito de um crime na década de 1950, matando uma pessoa que era seu inquino, mas nada se comprovou. Mas a mídia o transformou em um horror. Na década de 1960, estuprou e matou um engraxate de 11 anos de idade. Foi execrado publicamente, embora parecesse mais uma doente



mental do que um assassino frio e cruel. Seu nome ficou gravado no imaginário popular, tanto que pais com o objetivo de assustar seus próprios filhos e como forma de castigá-lo diziam 'entra logo menino se não o Figueiredo vai de pegar, fazendo com que as crianças corressem imediatamente para suas casas.

Na década, o denominado "Crime do Biquíni Verde", em que uma moça foi brutalmente estuprada, torturada e morta. Não havia provas concretas e a polícia, preocupada com a repercussão negativa encontrou um suspeito, que embora tenha apresentado álibi, bem consistente, foi logo alçado a condição de culpado. No julgamento, tudo isso foi esquecido, o e rapaz condenado 24 anos de prisão. Oit0 (8) anos depois, o verdadeiro assassino cometeu o mesmo crime e confessou ser o 'Assassino do Biquíni Verde'. O rapaz, que nunca havia confessado o crime, deixou a Cadeia Pública, na Rua Sete de Setembro dizendo que era outra pessoas em função das agruras da cadeia.

Também temos o caso Fred, em que um rapaz de classe média, matou uma moça, também de classe média em um momento em que ambos consumiam drogas. Foi um caso de enorme repercussão na cidade de Manaus, e cujo desfecho culminou com uma série de mortes em cadeia. Fred foi réu confesso. Mas até hoje paira a dúvida se ele matou sozinho ou se teve companhia de outros. Na verdade, a repercussão do caso foi tão grande que a polícia, não se interessou, jamais por apurar os fatos verdadeiros.

Durante o julgamento, desde o início, ficou claro, que era apenas uma formalidade do processo judicial, e que a condenação era evidente. Embora fosse réu confesso, alguns direitos dele foram deixados de lado, pois a mídia, o tratou sempre como um assassino frio e calculista, sem considerar alguns aspectos fundamentais que poderiam atenuar sua pena.

Assim, pode-se atenuar que a sociedade é objeto da manipulação da mídia. Ao se analisar os fatos friamente, percebe-se que a mídia transforma as pessoas em marionetes dos poderosos, fazem o que determinam, não tem vontade própria nem alma, apenas, obedece aos comandos.

### 3.2 O quarto poder

Então, pode-se dizer que é um 'Quarto Poder'? Em um artigo substancial com o título de "Constituição histórica do poder na mídia no Brasil: o surgimento do quarto poder, Rizzotto (2012) trata deste tema de forma bem didática, presentando diversas concepções e conceituações de quarto pode; destacamos aquela em que a autora cita Albuquerque (2009) que difere em três (3) diferentes concepções denominado quarto poder: a primeira ele(a) chama de *Fourth Estate*, a segunda de *Fourth Branch*, e a terceira o de Poder Moderador



Na primeira concepção de "Quarto Poder" (Fourth Estate), a mídia se coloca como única representante da sociedade, transformando interesses do Parlamento em interesses da sociedade, o que acaba transformando essa dimensão em uma dimensão altamente positiva. Na segunda concepção (Fourth Branch), que ocorre quando a m´dia publica os atos dos três (3) poderes constituídos (executivo, legislativo e judiciário), àqueles que resguardam os seus interesses. Agora a pouco a mídia nacional tem dado grande repercussão a necessidade da reforma previdenciária, mas não faz o mesmo a CPI da Previdência que tem apontado outros caminhos (ARENDT, 2006).

Já a ultima concepção (Poder Moderador), em que é proposto de forma implícita a criação de "Quarto Poder", com profunda neutralidade (como se isso fosse possível). Chama-se moderador, por que resguarda um posição de privilégio em relação aos três (3) poderes constituídos Ou seja, e um Poder Superior, conforme a Constituição do Império de Brasil, de 1824, em que ao imperador lhe era dado o poder de reformular atos do Poder Legislativo e também do Judiciário. Ao se colocar acima do bem e do mal, esse "Quarto Poder" s intitula como uma fonte reformulação. No caso concreto, temos diversos exemplos no Brasil, mas para ficar em apenas dois (2) mais contemporâneos, tem-se, em primeiro lugar as dez (10) medidas anti corrupção propostas pelo Ministério Público Federal do Brasil, que desde o início ganhou o apoio io incondicional da mídia inferindo que a proposta deveria ser aprovada pelo Parlamento Brasileiro, sem esse exercer sua prerrogativa constitucional, em um claro movimento de poder moderador (RIZZOTO, 2012).

Como o parlamento não seguiu os ditames da mídia, essa passou a dizer que o poder legislativo descaracterizou as medidas propostas. No segundo caso, temos A Lei de Abuso de Autoridade. Uma Lei do ano de 1964, que necessita ser reformada, reestruturada, revista e atualizada. Mas a mídia a caracterizou como uma retaliação a "Operação Lava Jato", se colocando como poder moderador, como na Constituição do Império do Brasil de 1824 (RIZZOTO, 2012).

O termo Poder Moderador para o denominado quarto poder é aplicado corretamente a certos órgãos de mídia contemporâneos. Pertence certamente a um vocábulo ideológico, e é certamente polêmico. Mas nem sempre tem conotação negativa. O termo totalitário é a antítese de pluralista, frequentemente empregado para designar o a atuação da mídia em determinada sociedades. Segundo Arendt (2006, p. 133):

Como não é muito fácil definir o que se pode entender por quarto poder, alguns autores (Juan Linz) sugerem que se utilize a expressão, em lugar de mídia parcial, quando se tratar de casos ambíguos. Enfim, pode-se perguntar o que é a concepção de quarto poder acrescenta de original à velha noção de



desportismo, cara a Montesquieu, ou a ainda à noção de tirania da imprensa, própria da tradição socrático-platoniana.

Pretende-se compreender a partir de algumas de suas características institucionais um fenômeno tão complicado quanto o quarto poder, a tese de Schumpeter (2014) sobre a democracia moderna pode ser grande ajuda. O referido autor considera a democracia como um método para designar os governantes. Por isso dá grande importância à concorrência entre os candidatos ao poder e a maneira como são escolhidos. Segundo ele, o método democrático, instituindo regras de constituição da autoridade e a possibilidade da alternância por meio de eleições entre vários grupos rivais que se oferecem para exercer a direção política da sociedade, permite aos cidadãos não governar coletivamente, como ensinam as teorias clássicas da vontade geral, mas controlar os governantes e escolher entre as opções defendidas pelos candidatos.

O que caracteriza à primeira vista o quarto poder é que neles a forma de designação da informação é radicalmente diferente e, por conseguinte, da informação democratizada dos modelos de mídia pluralistas. A concorrência entre as informações que se mantém é desqualificada e suprimida. Para a esquerda, a concorrência em matéria política é tão ilusória quanto em matéria econômica (RIZZOTO, 2012).

Do mesmo modo que os 'monopólios' estão a serviço da 'classe capitalista' considerada globalmente e que a concorrência, que assegura a eliminação dos 'pequenos' em benefício dos 'grandes', não assegura a melhor alocação dos recursos produtivos mais o melhor rendimento financeiro do capital invertido, também a concorrência entre o quarto poder a mídia pluralista é apenas uma mistificação que faz com que seja considerada conforme o interesse geral a solução mais apropriada para assegurar a reprodução dominante. Para Arendt (2006, p. 134):

Se a pluralidade de opiniões e de interesses concorrentes não for ainda mais do que uma mistificação ou um sintoma pedagógico, As informações legítimos não devem ser normalmente designados por uma informação concorrencial e aberta. Lenin não hesitou em dissolver a assembleia constituinte em que os bolcheviques não tinham maioria. Hitler obteve plenos poderes da maioria do *Reichstag* eleito em fevereiro de 1933. A tomada hitleriana do poder (*Adachtegrifung*) pode parecer respeitar as regras da concorrência entre os partidos já que a maioria relativa de eleitores (aproximadamente 43% dos cidadãos alemães se pronunciou pelo NSPD) e a maioria absoluta dos deputados do *Reichstag* (os comunistas tendo sido colocados fora da lei) penderam para os nazistas.



No que se refere ao *status* do quarto poder, eles constituem presumidamente ou uma 'elite' ou uma 'vanguarda'. Nos dois (2) casos negam qualquer analogia com os 'políticos' especializados na tática eleitoral e parlamentar. No primeiro caso, os elementos imputados são muito fortes – embora sejam contrabalançados pelo carisma de quem transmite a informação, que, por sua eloquência, seu magnetismo, seu sucesso, elimina os obstáculos de seu caminho (RIZZOTO, 2012)..

A mitologia de vanguarda baseia-se na coincidência entre uma situação histórica (o lugar estratégico do 'proprietário' da informação') e as consequências dessa situação. Portanto, o membro da vanguarda sabe, por conhecer as 'leis do desenvolvimento capitalista' que sua ação se inscreve no sentido da história. Essa ciência torna-o um ser excepcional que, quando em seu lugar e de maneira coordenada na vanguarda, é investido de direitos e responsabilidades históricas que, transcendendo sua individualidade, revertem no de uma espécie de grandeza mágica (SCHUMPETER, 2014).

# 4 PROCESSOS CRIMINAIS QUE SOFRERAM INFLUÊNCIA DA MÍDIA

Assim, é incontestável o poder que a mídia exerce sobre as decisões judicias, por intermédio, segundo Andrade (2011, p. 133) do:

1) O peso decisivo da socialização, através da qual os valores fundamentais de uma sociedade se transmitem de uma geração para outra e, transmitiram a cultura da justiça da denúncia e não da prova; 2) Cada sociedade tende a constituir uma totalidade cultural original. Sociedades semelhantes do ponto de vista de seu grau de desenvolvimento econômico podem ser – como tendem a admitir o senso comum e a experiência imediata – profundamente diferentes do ponto de vista cultural, ou seja, uma cultura mais forte tende a ser mais impositiva, dependo dos canais que utiliza e, a divulgação maciça de fatos sem provas cabais se impôs inclusive em questões jurídicas; 3) A cultura de uma sociedade tende a se organizar num conjunto de elementos coerentes complementares entre si, o que ocorreu com a maioria do casos relatados nesse ensaio monográfico que se impuseram de forma incisiva, quando apreciados pela justiça

Assim a socialização deve ser compreendida não apenas como um mecanismo de interiorização, mas também como um processo de adaptação a situações mutantes e variadas, marcado por arbitragem e por um compromisso efetuado pelo sujeito entre as normas que se impõe a ele, como corre sistematicamente com as mídias (DE PAULA, 2012).



A divulgação opinativa na mídia escrita, televisada, rádio e/ou outro meio de comunicação de massa, segue os mesmos processos. Segundo Abbud & Almeida (2011) estão voltados para persuadir, convencer para a adoção de atitudes convergentes com a intenção do emissor sejam estas de conduzir a formar uma opinião parecida com a de quem está divulgado a informação.

Desta forma, a mídia funciona como elemento balizador dos intuitos da organização em promover uma intensa relação interativa com seus públicos, funcionado como elo fundamental com os públicos nele interessados. Muitos processos no Brasil, sofreram influência da mídia não importando a época. Neste artigo, 4 processos de grande repercussão e com decisões polêmicas, algumas sob forte influência de Mídia

O primeiro caso se refere ao assassinato de um grande escritor brasileiro – Euclides da Cunha e logo depois de seu filho Euclides da Cunha Filho, o Quinzinho. Ambos foram assassinados por um oficial do exército brasileiro, Dilermando de Assis, exímio atirador. Euclides da Cunha era um expoente máximo da literatura brasileira. Escreveu "Os Sertões", com base no conflito regional denominado de Guerra dos Canudos no século XIX. É uma obra épica. Euclides era casado com Ana da Cunha, mulher bem mais nova que ele e muito fogosa. Em função dos seus afazeres, Euclides da Cunha, ficava longos períodos afastado de casa; neste interim, Ana manteve um caso amoroso com Dilermando de Assis, desde os dezessete (17) anos deste; Ana havia conhecido Dilermando, quando ele tinha apenas cinco (5) anos de idade; doze (12) anos depois iniciaram um tórrido romance, que quando descoberto por Euclides o levou a procurar Dilermando em um local fora da cidade para matá-lo. Só que Dilermando reagiu e mesmo baleado matou Euclides.

A repercussão da mídia foi intensa e Dilermando virou o amante assassino, frio e cruel, conforme descrito na figura 1 abaixo:



Figura 1 – Manchete do Jornal do Brasil de 16 de agosto de 1909

**Fonte: Arquivo Nacional** 

Na manchete do Jornal do Brasil de 16 de agosto de 1909, fica evidente que duas (2) pessoas ficaram feridas no duelo: um (1) certamente, Dilermando de Assis, o assassino; o outro seu irmão Dinorah, que era jogador de futebol do Botafogo e que



em função dos ferimentos, nunca mais pode exercer essa profissão. Um (1) morto: o Dr. Euclides da Cunha. Outra manchete do jornal "Correio da Manhã", de 16 de agosto relata o fato:



Figura 2 – Manchete do Jornal Correio da Manha de 16 de agosto de 1909

**Fonte: Arquivo Nacional** 

Nesta manchete, percebe-se, claramente de que lado a mídia da época ficou. Não apurou os fatos e simplesmente culpou de forma prematura o assassino Dilermando de Assis. Na reportagem de capa do Jornal Correio da Manha, parece que os tiros desferidos durante o duelo, foram dados somente por Dilermando de Assis. Durante o inquérito, houve uma grande pressão da mídia para que Dilermando fosse condenado impiedosamente. Foi tratado como o amante que não tinha nenhum escrúpulo; um sujeito torpe; um homem frio e profundamente calculista. Dilermando contratou um expoente da advocacia brasileira para seu defensor – Evaristo de Moraes. É bom frisar que Dilermando de Assis era um oficial de carreira do exército brasileiro e essa imagem em nada se consubstanciava com a verdade.

No seu primeiro depoimento, Dilermando protegeu a amante – esposa de Euclides da Cunha, Ana que era chamada de Saninha, negando qualquer envolvimento amoroso com ela. Os jornais, então intensificaram a campanha difamatória contra Dilermando de Ana, praticamente afirmando que tudo tinha sido premeditado.

Em um primeiro depoimento ela ateve-se a declarar uma relação de amizade quase maternal com Dilermando e Dinorah, em face da grande diferença de idade, dezessete anos. Saninha, de início, também negou, afinal havia uma diferença de dezessete (17) entre ambos. Mas acabou, por confirmar o relacionamento e que Euclides agiu sob forte emoção ao descobrir a traição, tentado preservar a imagem do marido morto.

Surgiram, então muitas versões. Um amante apaixonado insanamente e que se valia de sua jovialidade para explorar a amante, inclusive financeiramente. Ana passou a ser também vítima; Euclides a vítima fatal; Dilermando o assassino frio e calculista, o amante inescrupuloso; Mas nada se falava de Dinorah.



Valendo-se, exatamente dessa imagem formatada pelos jornais foi que Evaristo de Moraes preparou a defesa de Dilermando de Assis. Evaristo procurou desmitificar a imagem de amante aproveitador que a imprensa havia pintado; que não havia dívida de gratidão, por Euclides o ter abrigado por um tempo; que Dilermando era um militar de carreira promissor do exército brasileiro; que Dilermando tentou evitar o seu amor, mas que isso foi impossível, pois foi tomado por uma paixão avassaladora; e por fim, que foi Euclides da Cunha o agressor e, que Dilermando de Assis só se defendeu.

Evaristo demonstrou com clareza brilhante que Dilermando havia agido em legítima defesa. Para isso usou Dinorah, irmão de Dilermando que estava em situação muito ruim e tinha sido a única testemunha do crime. No primeiro julgamento ocorreu um empate entre os 12 jurados o que culminou com a absolvição; no segundo julgamento, Dilermando teve uma nova absolvição por maioria. Nas mesmas circunstâncias, Dilermando matou, anos depois, o filho de Euclides da Cunha, o Quinzinho, e foi novamente inocentado com base na teoria da legítima defesa. A mídia da época tentou de todas as formas manipular o resultado do julgamento, com base apenas na fama de um e no ostracismo de outro. Dilapidou a imagem de um promissor oficial do exército brasileiro; destruiu sua imagem; tudo com base em análises precipitadas dos fatos. Nunca considerou que Euclides da Cunha foi quem se dirigiu para a estrada da Piedade com o claro intuito de matar o amante de sua esposa. Atitou e feriu Dilermando e seu irmão Dinorah; Dilermando só se defender do ataque e como era um exímio atirador acabou por matar o grande escritor e jornalista brasileiro.

Ao ser inocentado, prevaleceu a lei, em detrimento da campanha acusatória dos jornais. Mas não se pode dizer que a vitória nos tribunais foi absoluta e total e que não sofreu influência externa. No primeiro julgamento, foi inocentando por que ocorreu um empate no Conselho de Sentença; no segundo julgamento, venceu, mas não por unanimidade do Conselho de Sentença. Apesar de a lei o proteger, correu sérios riscos de uma condenação, injusta, dentro dos ditames da lei.

O segundo caso faz referência ao assassinato do Major da Aeronáutica Roberto Florentino Vaz, no dia 04 de agosto de 1954, em um atentado ao jornalista Carlos Lacerda, ferrenho opositor do presidente da República Getúlio Vargas. Esse atentado ficou conhecido como o atentado da "Rua Tonelero".

Carlos Lacerda foi um brilhante jornalista e político brasileiro que ficou muito famoso pela frase "somos um povo honrado, governado por ladrões". Era um ferrenho opositor de Getúlio Vargas e o acusava constantemente de conivência com grupos de roubavam o Estado brasileiro. Na apuração dos fatos, a polícia descobriu recursos nas mãos de Gregório Fortunado que não eram compatíveis com o seu soldo. Gregório Fortunato era um segurança muito fiel a Getúlio e que tinha galgado a cargos na administração pública graças a essa fidelidade canina.



Esse atentado teve como consequência uma crise política intensa que culminou com o suicídio do presidente Getúlio Vargas; neste interim, Getúlio se recusava a acreditar que seu fiel escudeiro estivesse envolvido no referido atentado. A imprensa noticiou o atentado de forma bem sensacionalista, sempre direcionando, suas ações para o "Palácio do Catete", sede do governo brasileiro. Não eram reportagens simples sobre os fatos; Eram teorias conspiratórias contra o governo e seu titular que tinha como fonte suposições apenas, conforme Figura 3.



Figura 3 – Manchete do jornal Folha da Tarde, quando da prisão do autor material do atentado da Rua Tonelero

**Fonte: Arquivo Nacional** 

No afã de identificar os autores e os mandantes do crime, muitos fatos foram esquecidos pela mídia da época, agora já com a presença de estações de rádio e Tv, além dos jornais. Mesmo assim a polícia chegou, em Gregório Fortunato, como mandante do crime. Após o sorteio foram nomeados os nomes do Conselho de Sentença. Gregório Fortunato manteve sua postura altiva, durante todo o julgamento, independente da imagem de 'cão de guarda' do presidente Getúlio Vargas, capaz de fazer qualquer coisa par manter o seu *status quo*. Sua defesa foi composta por 2 advogados: Romeiro Neto e Carlos de Araújo Lima.

É importante ressaltar que os autores do atentado, já haviam sido condenados há 32 anos de prisão. Gregório negou, peremptoriamente, sua participação no crime. A acusação manteve sua postura, com base nos depoimentos dos autores, mas reconheceu que foi procurado pelo General Mendes de Mores para resolver o caso "Lacerda". Também acusou, outros membros do governo e das forças armadas de o terem pressionado, para resolver a questão. Mas disse que nunca deu essa ordem.

A defesa não contestou os fatos relacionados ao crime e sim iniciou suas alegações com ataques ao senhor Lacerda e não atacou o conjunto probatório que eram circunstanciais. Gregório foi condenado a 25 anos de prisão, sem prova concreta de autoria e materialidade, com base apenes em elementos testemunhais e com base, claramente na pressão da mídia brasileira da época. Um adendo a condenação de Gregório Fortunato: ele era negro, oriundo das classes mais baixas da população brasileira, sem educação, etc., diferentemente de Dilermando de Assis, que era branco e membro de uma casta de muita importância no início da República Federativa do



Brasil – o exército brasileiro. Dilermando foi inocentado com base na lei; Gregório foi condenado, também com base na lei. Mas que lei?

Na década de 1990 um crime chocou o país. Uma atriz da Globo (Daniella Perez) foi assassinada por, supostamente um colega de profissão Guilherme de Pádua). Os dois contracenavam juntos em uma novela escrita pela mãe da atriz (Glória Perez); formavam um par romântico; de repente em uma noite, a atriz aparece morta com sinais de violência. Não foi muito difícil a polícia chegar ao suspeito – o ator citado e sua esposa Paula - que não aceitava o romance de seu marido com a atriz, mesmo na ficção; para atender a vontade da esposa o ator atraiu a atriz e os dois (2) cometeram o crime.

As Organizações Globo deram grande destaque ao crime e os supostos autores acabaram por sucumbir a tanta pressão e confessaram o crime. Mas pergunta-se foram julgados dentro dos ditames da lei e por influencia da rede Globo? A verdade é que tanto Guilherme como Paula tiveram seus direitos legais usurpados e demoram mais tempo do que deviam para deixarem a cadeia. Em caos mais recentes temos o caso do Casal Nardoni, em que um casal foi acusado e condenado pela morte da filha do marido do casal (Izabella Nardoni). Foi um caso de grande repercussão nacional, levando o casal a uma condenação antes mesmo do julgamento.

A polícia reuniu todos os elementos circunstanciais do crime, mas não conseguiu uma prova definitiva. Um Jornal de São Paulo, contratou um perito para refazer todos os procedimentos pericias procedidos com o objetivo de reunir elementos probatórios definitivos, mas não conseguiu.

O casal nunca confessou o crime, e mesmo diante de provas circunstanciais foi condenado. É muito possível que sejam os assassinos, pela completa ausência de outros suspeitos, mas esses elementos não foram bem consistentes na hora do julgamento em detrimento de provas científicas. Eles foram condenados, talvez de forma correta, mas sem sustentáculo probatório.

No caso do goleiro Bruno ocorreu a mesma coisa. Bruno era goleiro do Flamengo, clube de maior apelo popular do Brasil. Era ídolo da torcida, unanimidade nacional em se tratado de goleiro, e, provavelmente seria o goleiro da seleção brasileira na Copa do Mundo de 2014.

Deixou tudo isso, por conta de uma aventura amorosa que terminou com a geração de um filho. Elisa Samúdio, era uma mulher bonita, que deixou a sua cidade no interior do Mato Grosso do Sul para viver o sonho de se tornar famosa. Como não conseguiu de pronto virou garota de programa de luxo e atriz pornô. Neste afã, conheceu Bruno; se tornaram amantes e de amantes a possuírem uma relação conflituosa em função de um filho. Elisa queria garantir o futuro do seu filho e o seu



próprio; Bruno queria evitar problemas no casamento. Procurou, supostamente a solução mais fácil.

Rapidamente se tornou suspeito e de suspeito a culpado sem julgamento, por interferência da mídia que não aceitou o fato de ter um ídolo nacional como um ser humano comum, capaz de sucumbir a pressão. Bruno foi julgado, condenado e ficou preso por 9 anos. Mesmo atendendo os preceitos da Lei Penal do Brasil, com bom comportamento teve muita dificuldade em ver os seus direitos respeitados.

Um ministro do STF o soltou, cumprido a Lei. A imprensa foi tão violentamente contra esse direito de Bruno que fez campanha para que nenhum clube assinasse contrato com ele. O Boa Esporte, de Vargínia-Minas Gerais contrariou essa determinação e foi execrado publicamente. Bruno retornou a prisão, mesmo tendo o direito a liberdade condicional; Bruno nunca confessou o crime, seus parceiros também não; o corpo nunca foi encontrado. E embora sua culpabilidade seja quase que certa esses elementos probatórios foram esquecidos. Hoje está solto e jogando no Rio Branco do Acre e usa tornozeleira eletrônica. O clube do Acre que disputa a série D do Campeonato Brasileiro é execrado por onde passa e Bruno da mesma forma. Não se pode esquecer que o ônus da prova cabe aquém acusa e que um princípio normativo de que ninguém deve produzir provas contra si mesmo.

### **5 CONCLUSÃO**

A vida cotidiana das pessoas, infere reflexões mais aprofundada sobre seus hábitos e a influência que sofrem do efeito da informação, principalmente, hoje das informações da televisão e das redes sociais, no mundo atual.

A mídia desempenha papel fundamental para da credibilidade a qualquer ação na sociedade. Na formação dos hábitos da vida então é substancial, principalmente a televisão que ocupa praticamente um quarto da vida das pessoas ativado nos dias da semana, uma carga horária muito grande no acompanhamento dos programas. Mais do que representar apenas um período de participação na vida das pessoas, a televisão é responsável por uma parcela importante do conteúdo educativo global.

Não é que se queira tirar ou se possa tirar alguma conclusão ou findar o assunto sobre a questão da influência da mídia nas decisões judiciais em processo criminais. Não, como já se tentou refletir, esta influência é um caminhar contínuo, uma realidade que se deve fazer acontecer. Sua inserção no em decisões judiciais em processos criminais vem sendo foi um processo prático de provocar a possibilidade de as pessoas interferirem nas decisões de quem detém o poder de julgar.

Então, a participação da mídia em decisões judiciais de processos criminais seria fundamental para que as premissas do direito, contido no ordenamento jurídico, fossem garantidos e não o contrário, pois a tradição da mídia brasileira não é



certamente, para dizer o mínimo, de acentuado apego as regras jurídica e, muito menos, de amor à igualdade. A tradição é de desigualdade fundamental. Desigualdade fundada não na estirpe, mas na propriedade ligada a concessão dos direitos de informar.

#### **REFERÊNCIAS**

ANDRADE, P. C. de. **Novos formas e divulgação**. Rio de Janeiro: Rodrigues Alves, 2011.

ARENDT, H. A origem do quarto poder. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BARROSO, L. R. BARCELLOS, A. P. **O papel dos princípios o começo da história**. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. Artigo. Disponível

https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/41034300/HERMENEUTICA.pdf? AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1506605146&Signature=QCvrk0P8aF2H3sz2CQhQ4z5Dbw8%3D&response-content-

disposition=inline%3B%20filename%3DHERMENEUTICA.pdf Acesso em 11 de out de 2020.

BEZERRA, C. A. **Projeto de sistemas de informação baseado em qualidade**: uma abordagem voltada à pequena empresa. 2011. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção e Sistemas) - Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <a href="http://teses.eps.ufsc.br/defesa/pdf/5616.pdf">http://teses.eps.ufsc.br/defesa/pdf/5616.pdf</a>>. Acesso em 11 de out de 2020.

BRASIL. Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva: 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em http://congressonacionla.gov.br Acesso em 11 de out de 2020.

BUIAR, N. **Tecnologia da informação**: avanços e mudanças em um cenário novo. São Paulo: Atlas, 2000.

DALLARI, D. de A. **Elementos do tribunal do júri**. São Paulo: RT, 2012.

DE PAULA, M. do S. **Socialização dos meios de comunicação**. São Paulo: Saraiva, 2012.

FERRAZ JR, T. S. Introdução ao estudo do Direito. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

GONÇALVES, D. C. R. **Tribunal do júri**. São Paulo: Saraiva, 2014.

LACERDA, M. **Do Devido Processo Legal no Tribunal do Júri**. Porto Alegre: ArtMed, 2018.

MARCHI, C. Fera de Macabu. Record, Rio de Janeiro, 1998.



MATTELART, A. Mídia e hegemonia da informação. São Paulo: Summus, 2011.

MEIRELLES, F. Informática do século XXI. São Paulo, Pioneira, 2009.

MOREIRA, J. C. **Manual do tribunal do júri**: As reformas constitucionais e o impacto nas decisões do júri. Belo Horizonte, UFMG, 2006.

NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. 10. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

OLIVEIRA, J. P. G. A história jurídica das civilizações. São Paulo SER, 2016.

POYARES, W. R. Comunicação Social. 8. ed. Rio de Janeiro. Agir, 2014.

RIZZOTTO, C. C. **Constituição histórica do poder na mídia no Brasil**: o surgimento do quarto poder. ISSN 1518-9775. Licenciado sob uma Licença *Creative Commons*. Rev. Estud. Comun., Curitiba, v. 13, n. 31, p. 111-120, maio/ago. 2012.

SCHUMPETER, J. **Capitalismo, socialismo e democracia**. São Paulo: Ordem livre.org. 2014. Disponível em

http://capitalsocialsul.com.br/capitalsocialsul/analisedeconjuntura/analisedeconjuntura/schumpeter%20-

%20Capitalismo%20Socialismo%20e%20Democracia%20(Livro).pdf Acesso em 11 de out de 2020.